

PARECER JURÍDICO Nº 038/2024

Projeto de Lei nº 035/2024: DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Parecer Jurídico

Tendo sido solicitada a manifestação jurídica sobre a constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei acima numerado, cumpre apresentar aos Nobres Edis, a manifestação técnica.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, objetivando autorização para abrir ao Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Major Vieira - Estado de Santa Catarina, Crédito Adicional Suplementar no **valor de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)**, sendo tal valor destinado às necessidades da Secretaria de Viação e Obras Públicas (R\$150.000,00), Amortização de Dívidas (R\$2.200.000,00) e Secretaria do Fundo Municipal de Administração e Gestão.

O Projeto de Lei prevê também que o crédito adicional suplementar será implementado a partir de anulação de Despesas (R\$R\$300.000,00) excesso de arrecadação (R\$2.200.000,00).

Recebido o Projeto, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, formulou o Requerimento 27/2024, solicitando documentação apta a comprovar o excesso de arrecadação. Adveio a resposta por meio do Ofício Gab. nº 326/2024, ao qual foi anexado o Ofício Contab. nº 09/2024, apontando uma estimativa de excesso de arrecadação próxima de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), tendo encaminhado os relatórios comparativos da receita orçada com a receita arrecadada.

Assim, restou demonstrado o excesso de arrecadação, até o mês de setembro de 2024, restando inequívoca a existência de recursos suficientes para o crédito cuja suplementação está sendo autorizada pelo projeto de lei em análise.

Importante mencionar que nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/1964: "Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."

Assim, na análise do Projeto de Lei, não se verifica a ocorrência de ilegalidades ou inconstitucionalidades, pelo que, salvo melhor juízo, não há impedimento para a sua regular tramitação.

É o parecer que se submete a análise de Vossas Excelências.

Major Vieira, 07 de Outubro de 2024

Tércio Pangratz de Paula e Silva
Consultor Jurídico da Câmara
OAB/SC 19.919